



PARECER JURÍDICO Nº 220/2019

**PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2019 QUE
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO
AO SR. ANTÔNIO CHAGAS DA COSTA, PELOS
RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado por expediente próprio o Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2019, de autoria do Vereador Luiz Alberto Moreira Castilho, “que concede a Título de Cidadão Honorário ao Sr. Antônio Chagas da Costa pelos relevantes serviços prestados no Município de Parauapebas”. Ao corpo da proposição, evidencia-se a justificativa da medida.

Consulta-nos a requerente, através de sua Diretoria Legislativa, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto epígrafado.

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Os documentos estão lavrados por quem de direito. Certidão da lavra do diretor Legislativo atesta o cumprimento das disposições do artigo 135 do Regimento Interno. A proposição foi lida em sessão plenária ordinária em 03/12/2019 e, de conformidade com o trâmite regimental, veio para parecer prévio.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o decreto legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham exercido importante papel no Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar e contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).



Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. No caso, o art. 13, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas - LOM, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo dois terços dos membros da Câmara.

E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Na justificativa da proposição, o autor colaciona a biografia do homenageado que esteia a nobre honraria. Já adianto que o tema se insere no rol de discricionariedade do proponente. Assim, atendendo as condições prescritas no Regimento Interno da Casa, poderá prosperar e ser votado pelo Plenário o projeto em análise.

III - CONCLUSÃO

Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos foram demonstrados serviços prestados ao município de Parauapebas pelo Sr. Antônio Chagas da Costa. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos.

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2019. Concluo pela sua regular tramitação, discussão e deliberação Plenária, conforme fundamentado.

É o parecer.


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Dr. Celso Valério N. Pereira
Procurador Geral Legislativo
Port. 072/2019